

Edital Convite Nº. 07/2016
Processo Licitatório nº. 12/2016

Data de Abertura: 25/04/2016

ENCERRAMENTO: 09/05/2016

Local: Sala da Presidência da Câmara Municipal de Guapiaçu

Horário: às 13:30.

1. Preâmbulo

A Câmara Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.857.886/0001-25, com sede na Avenida Abrahão José de Lima, nº 566, Centro, através de seu Presidente, o Senhor Alessandro Merighi Gilio, Convida essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade Convite do tipo Menor Preço ofertado por cm/coluna, objetivando a Contratação de Empresa de Imprensa Escrita para publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Guapiaçu, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e LC 123/06, conforme especificações contidas no Anexo I do presente Edital.

O recebimento do envelope contendo a proposta de preço, dar-se-á até as 13H15M horas do dia 09/05/2016 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Guapiaçu. A abertura do envelope, contendo a proposta dar-se-á na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Guapiaçu às 13H30M do dia 09/05/2016.

De acordo com o art. 32, § 1º da Lei 8.666/93 fica dispensada a apresentação dos documentos de habilitação, devendo os mesmos ser apresentados apenas pelo vencedor, ou seja, aquele que propôs menor preço para a contratação em pauta, no ato da assinatura do contrato.

OBJETO DA LICITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A presente Licitação tem como objeto a “Contratação de Empresa de Imprensa Escrita para publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Guapiaçu”, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei 8.666/93 e LC 123/06, conforme especificações contidas no Anexo I do presente Edital.

Não será permitida a participação de consórcios de empresas, de empresa em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e tenha sido considerada inidônea para contratar e licitar com a Administração Pública em qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4. No caso de empresa que venha ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente a homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a administração poderá a seu exclusivo critério adjudicar o contrato com a empresa proponente habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preço, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.

3. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- a) O envelope contendo proposta deverá ser impreterivelmente protocolizado até às 13H15M hrs do dia 09/05/2016, diretamente na Secretária da Câmara Municipal, sito à Avenida Abrahão José de Lima, nº. 566, Centro, Guapiaçu;
- b) A abertura dos envelopes dar-se-á na mesma data às 13H30M, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Guapiaçu;
- c) O envelope será aberto pela Comissão Permanente de Licitação, no local indicado, data e horário mencionado na alínea “b” deste item;
- d) A licitante que protocolizar o envelope após o horário especificado na alínea “a” deste item, não poderá participar do presente certame, tendo seu envelope devolvido, mediante recibo.
- e) Serão aceitos os envelopes encaminhados pelo Correio, desde que cheguem no Setor de licitações no horário estipulado na alínea “a” deste item.

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. O envelope, contendo a proposta, deverá ser fechado e, em seu averso, ser endereçado com letras legíveis, à Comissão Permanente de Licitação, constando à razão social da empresa, CNPJ/MF, endereço e nº da Carta Convite. A licitante que se enquadrar como ME/EPP deverá apresentar declaração de enquadramento como ME/EPP fora do envelope proposta, bem como ficha cadastral simplificada atualizada da Junta Comercial.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser formulada em papel timbrado da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, constando número e objeto desta licitação, nome da empresa e seu endereço completo, datilografada ou impressa em apenas uma via, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas, e assinada por seu representante legal, sob a pena de ser liminarmente rejeitada.

5.2. Deverá Integrar a Proposta:

- a) Valor unitário por CM/COLUNA, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b) descrição do objeto da presente licitação e condições de pagamento, em conformidade com as Especificações Técnicas da publicação.
- c) O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação;
- d) Nos preços ofertados deverão estar incluídos além do lucro, as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a aquisição do objeto desta licitação;
- e) Declaração sob as penas da lei, elaborada em papel que contenha a denominação ou razão social da licitante sobrescrita, por seu representante legal, de que no ato da assinatura do instrumento contratual ou da retirada do documento equivalente, (nos termos do art. 32, § 1º da Lei 8.666/93) apresentará os seguintes documentos:
 - e.1) Cópias do Contrato Social e última alteração contratual;

- e.2) Cópia do CNPJ/MF em vigor da empresa;
 - e.3) Nome, Cargo, RG e CPF do representante legal da empresa perante a Câmara Municipal para assinatura do contrato;
 - e.4) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos;
 - e.5) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e.6) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos federais, inclusive contribuições sociais;
 - e.7) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais;
 - e.8) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais da sede da licitante;
 - e.9) Declaração, em papel timbrado, conforme Anexo II, assinada pelo representante legal da empresa.
 - f) Declaração da proponente em papel timbrado, de inexistência de fato impeditivo à sua participação em licitações públicas, que não foi declarada inidônea e não se encontra impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal em qualquer Unidade da Federação.
 - g) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
- 5.3. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.
- 5.4. A apresentação da proposta pelo presente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas na Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.
- 5.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, no termos do Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens acima mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.
- 5.6.1. Havendo restrição será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, podendo ser prorrogado à critério da administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- 5.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do Artigo 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- 5.7. As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com a firma reconhecida, anexado no envelope “Proposta”, até a data designada para a abertura dos envelopes.

5.8. Prova de inscrição do profissional responsável pela empresa no Ministério do Trabalho seja através da participação no quadro societário da empresa, seja mediante contrato de prestação de serviços ou registro em carteira profissional atestando a função de jornalista.

Obs.: A participação da licitante nesta Carta Convite significa a sua plena aceitação de todos os itens do presente instrumento convocatório, ao qual o procedimento é vinculado.

6. DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou desistência da proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a proponente vencedora às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em especial multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

6.2 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital ou do Contrato a ser celebrado, a Municipalidade sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

6.4 A aplicação de multas não elidirá o direito da Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser celebrado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O julgamento e a classificação das propostas serão pelo critério de menor preço ofertado por cm/coluna, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as exigências deste ato convocatório.

7.2. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de desempate por sorteio, em ato público, na forma do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.3. Abertos os envelopes contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam às especificações exigidas, contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente e daqueles representantes presentes, serão abertos os envelopes “Proposta” das empresas interessadas;

8.2. Serão desclassificadas as propostas:

Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;

As propostas consideradas inexequíveis ou excessivas;

b1) será considerada excessiva a proposta que estiver acima do preço praticado no mercado, considerando a média apurada no orçamento prévio do presente procedimento.
Que não atenderem as exigências contidas neste Edital;
Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
Que ofertem qualquer vantagem não prevista neste Edital.

8.3. Apresentada declaração de renúncia quanto ao julgamento das propostas a COMUL poderá dar continuidade ao processo. Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data reunião da Comissão e declaração do vencedor sendo os envelopes e propostas rubricados pelos presentes e guardados pela comissão de licitações.

8.4. Os membros da comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar destinada a melhor instruir o processo licitatório;

8.5. O não comparecimento dos licitantes ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, exceto quando apresentadas declaração de renúncia quanto ao prazo recursal.

8.6. As questões porventura suscitadas durante aos atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a juízo da Comissão.

8.7. Das decisões de classificação das Propostas cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolados no horário do expediente ao público, junto ao Setor de protocolo no Paço Municipal.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias apresentação da nota fiscal.

10. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1- A publicação de atos oficiais será efetuada no período da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 e deverá ser feita da seguinte forma:

10.2- A matéria a ser publicada será enviada para a imprensa via e-mail ou entregue no na sede da empresa. Após a publicação, o jornal deverá ser encaminhado à Câmara em pelo menos 09 (nove) exemplares. A contratada deverá publicar os atos oficiais na edição seguinte ao dia em que os mesmos foram solicitados pela Câmara Municipal de Guapiaçu. A circulação do periódico deverá ser no máximo quinzenal e deverá ter circulação no município.

10.3 A prestação dos serviços, objeto desta licitação, correrá por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço.

10.4- Caberá ao Contratante;

10.4.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

10.4.2. Receber e conferir o objeto;

10.4.3. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

10.4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

a) No caso de matérias enviadas por e-mail, o proponente vencedor deverá manter em funcionamento perfeito o e-mail para onde serão encaminhadas as publicações, mantendo-o sempre atualizado.

b) Quando da ocorrência de qualquer problema que venha impedir a transmissão de matérias para publicação, deverá este informar imediatamente o novo e-mail a ser utilizado.

c) Correrão por conta da(s) contratada(s) todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto ora licitado.

11. DO CONTRATO

11.1. A licitante vencedora deverá comparecer na Câmara Municipal de Guapiaçu, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pela seção competente para esse fim, apta para a assinatura do respectivo contrato, sob pena de não o fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas em lei, quando a mesma deverá apresentar:

a) Cópias do Contrato Social e última alteração contratual;

b) Cópia do CNPJ/MF em vigor da empresa;

c) Nome, Cargo, R.G. e CPF/MF do representante legal da empresa perante a Câmara Municipal para assinatura do contrato;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Lei nº 8.036/90) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos federais, inclusive débitos previdenciários;

g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais;

h) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais da sede da licitante;

i) Declaração da proponente em papel timbrado, de inexistência de fato impeditivo à sua participação em licitações públicas, que não foi declarada inidônea e não se encontra impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal em qualquer Unidade da Federação.

j) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

k) Prova de inscrição do profissional responsável pela empresa no Ministério do Trabalho seja através da participação no quadro societário da empresa, seja mediante contrato de prestação de serviços ou registro em carteira profissional atestando a função de jornalista.

11.2. Os documentos descritos no subitem 11.1 deverão estar dentro de suas datas de validade no ato de assinatura do contrato.

Caso o licitante vencedor não apresente os documentos citados, ou os apresente fora de validade, o segundo classificado será convocado para assinar o contrato, desde que aceite as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, conforme preceitua o § 2º do artigo 64 da Lei de Licitações e contratos.

Se a Licitante classificada em primeiro lugar recusar-se ou não comparecer para assinatura do contrato ou documento que o substitua, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido, sofrerá sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e neste Edital.

O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e partes integrantes, conforme disposto neste edital e pelas demais normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.6. A Câmara Municipal rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários a Contratada;
- b) Realizar os pagamentos pelo fornecimento de acordo com o avençado;
- c) Notificar qualquer irregularidade encontrada no objeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Compete a Contratada:

Fornecer o objeto de acordo com a proposta e no prazo fixado no edital;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 03 (três) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º art. 65, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e Recursos Financeiros

15.1 As despesas decorrentes da presente licitação, serão empenhadas em verbas próprias já consignadas no orçamento em vigência.

3.3.90.39.00.0000

16. Vigência

O presente contrato terá vigência em até 31/12/2016, a contar da data de sua assinatura.

Prorrogação

A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada desde que devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 À Câmara Municipal, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com as especificações constantes na presente Carta Convite;

18.2 Não consistirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento;

18.3 Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, eximindo a Câmara Municipal das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

18.4 Do julgamento, da classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes;

18.5. Poderão ser obtidos maiores informações junto ao Setor de Licitação, sito à Avenida Abrahão José de Lima, nº. 566, Centro, em Guapiaçu/SP, de Segunda a Sexta-feira, no horário de expediente das 8hs00 as 11hs30 e das 13hs00 as 16hs00 ou pelo telefone (0xx17) 3267-9066, ou pelo e-mail: diretoria@camaraguapiacu.sp.gov.br

18.6 A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vinculada às demais condições especificadas neste instrumento convocatório;

18.7 À Câmara Municipal reserva-se o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente esta licitação sem que advenha para os proponentes, direitos ou indenizações, conforme artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.8 Os casos omissos serão soberanamente resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com fundamento na Lei 8.666/93.

Município de Guapiaçu, em 25 de abril de 2016.

Alessandro Merighi Gilio
Presidente da Câmara

Anexo I

Convite n.º. 07/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
01	Contratação de empresa especializada em imprensa escrita, para publicação de atos oficiais e administrativos em geral da Câmara Municipal.	R\$ 7,20

Município de Guapiaçu, em 25 de abril de 2016.

Alessandro Merighi Gilio
Presidente da Câmara

Anexo II

(Este é o Modelo de Proposta Comercial a ser apresentada no Envelope I (Proposta de Preço) do presente certame)

Local e Data

Ao Município de Guapiaçu
Convite nº. 07/2016
Processo Licitatório nº. 012//2016

Prezados Senhores:

Pela presente venho apresentar a minha proposta comercial, contendo o preço, marca e valor unitário do item, em conformidade com o Anexo I do Edital do Convite nº. 07/2016.

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Cidade:	Convite nº 07/2016 Data da abertura: 25/04/2016 Encerramento: 09/05/2016
--	--

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO POR CM/COLUNA
01	08 meses	Contratação de empresa especializada em publicação dos atos legislativos, para atender o principio constitucional da publicidade estabelecido pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988	

Condição de Pagamento: em até 30 dias após faturamento.

Prazo de Validade da proposta: 30 dias

Local de Entrega: Na sede da Câmara Municipal

Carimbo da Empresa/Assinatura

Anexo – III

Modelo de Carta Credencial

Local e Data.

À Câmara Municipal de Guapiaçu – SP.
Comissão de Licitação
Referente ao Edital de Convite N° 07/2016

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade (número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o Senhor (a) _____, Carteira de Identidade (número e órgão emissor) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado pelo representante ora designado.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal)
(CNPJ da Empresa)
(Reconhecer Firma)

APRESENTAR JUNTAMENTE COM DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO ME E FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA ATUALIZADA DA JUNTA
COMERCIAL

Anexo – IV

DECLARAÇÃO

(Este é o Modelo de Declaração a ser acrescentada aos documentos na fase de habilitação)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de Convite Nº. 07/2016, por seu representante, neste ato, Declara, na forma da Lei e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, que não foi declarada em nenhuma esfera de governo como inidônea em contratar com o Poder Público, não esta em processo de falência ou concordata e não está proibido em transacionar com o Poder Público.

Local e Data.

Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

Anexo – V
MODELO DE DECLARAÇÃO

(Elaborada em papel que contenha a denominação ou razão social da licitante sobrescrita, por seu representante legal)

Declaro sob as penas da lei, que, caso seja vencedor do presente certame, no ato da assinatura do instrumento contratual ou da retirada do documento equivalente, (nos termos do art. 32, § 1º da Lei 8.666/93) apresentaremos os seguintes documentos:

- 1) *Cópia do Contrato Social e última alteração contratual;*
- 2) *Cópia do CNPJ/MF em vigor da empresa;*
- 3) *Nome, Cargo, RG e CPF do representante legal da empresa perante a prefeitura para assinatura do contrato;*
- 4) *Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos federais; inclusive contribuições sociais.*
- 5) *Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais;*
- 6) *Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais;*
- 7) *Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos;*
- 8) *Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);*
- 9) *Declaração da proponente em papel timbrado, de inexistência de fato impeditivo à sua participação em licitações públicas, que não foi declarada inidônea e não se encontra impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal em qualquer Unidade da Federação.*
- g) *Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.*

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, e a Empresa....., para contratação de empresa especializada –imprensa escrita para publicação dos atos legislativos oficiais.

Aos dias do mês de de dois mil e dezesseis, a Câmara Municipal de Guapiaçu, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ nº. 51.857.886/0001-25, com sede a Av. Abrahão Jose de Lima, nº 566, Centro, Guapiaçu-SP, CEP.15.110-000, através de seu Presidente Sr. Alessandro Merighi Gilio, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº e do CPF/MF sob nº, residente à Ruanº, Município de Guapiaçu – SP, doravante denominada Contratante e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nºcom endereço a Ruanº.....Bairrocidade, representada pelo Senhor, brasileiro,, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº e do CPF/MF sob nº, residente à Ruanº, Município de, doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Convite Nº. 07/2016 regido pela Lei 8666/93 e posteriores alterações, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Clausula Primeira
- Do Objeto**

A Contratada obriga-se a prestação de serviços de publicação na imprensa escrita dos atos oficiais dos atos legislativos da Câmara Municipal de Guapiaçu, conforme condições constantes de sua proposta comercial conforme planilha constante do Anexo I, do Convite Nº. 07/2016 na seguinte conformidade:

**Clausula Segunda
– Dos serviços**

A matéria a ser publicada será enviada para a imprensa via e-mail ou pen drive (no caso de impossibilidade de uso da internet).

Após a publicação, o jornal deverá ser encaminhado à Câmara em pelo menos 09 (nove) exemplares.

A contratada deverá publicar os atos oficiais na edição seguinte ao dia em que os mesmos foram solicitados pela Câmara.

A circulação do periódico deverá ser no máximo quinzenal e deverá ter circulação no município.

Havendo necessidade de ser publicado ato oficial em determinada data em que não houver circulação normal de edição, deverá a empresa produzir edição extraordinária, sem qualquer custo que não seja o da publicação normal do ato;

As matérias para serem publicadas serão enviadas sempre através de arquivo via Internet, sendo que ficará estabelecido em documento formal quais as pessoas autorizadas a enviar arquivo para publicação.

A prestação dos serviços, objeto desta licitação, vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço.

Clausula Terceira

- Do Valor

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em de R\$), por CM/COLUNA, sendo estimado para o valor global de R\$

Clausula Quarta

- Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro a Contratada na Câmara Municipal de Guapiaçu, em até trinta (30) dias após o recebimento dos serviços pelos Setores requisitantes e à vista da apresentação de sua respectiva documentação fiscal.

Clausula Quinta

- Da prorrogação e Reajuste

O presente contrato poderá ser prorrogado desde que seja vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do inc.II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflamação apurada no período, tomando-se por base o IGPM.

Clausula Sexta

- Da Vigência

Este contrato vigorará pelo período de 08(oito) meses, contados a partir da sua assinatura do mesmo, podendo ser renovado de acordo com os termos do art. 57, II da lei 8.666/93.

Clausula Sétima

- Das Obrigações da Contratante

A Câmara fiscalizará o Objeto ora Contratado entregues a fim de constatar se estão de acordo com estipulado no edital. Havendo qualquer irregularidade não estando os serviços dentro das normas técnicas exigidas, o contratado será notificado a fim de que substitua imediatamente os serviços em vista que os mesmos serão analisados.

Cláusula Oitava

- Das Obrigações da Contratada

A contratada efetuará a prestação de serviços de acordo com o constante na proposta comercial e especificada no quadro referente ao objeto deste instrumento que deverá ser entregue nas condições mencionadas na cláusula segunda.

Clausula Nona
– Das Penalidades

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, será assim disposta:

I) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Câmara Municipal de Guapiaçu, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de *10% (dez por cento)* sobre o valor da obrigação não cumprida.

II) O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de *0,5% (zero vírgula cinco por cento)* até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

III) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obras poderão ser aplicadas à contratada a seguinte penalidade de multa de *20% (vinte por cento)* sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

§ 1º As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº.s 8.666/93.

§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de *até 05 (cinco) anos*, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Convite;
- II - não manter a proposta, injustificadamente;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fizer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal;
- VI - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

§ 3º As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

§ 4º A Câmara Municipal de Guapiaçu – SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante respondendo a Contratada pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

Clausula Décima
– Da Dotação Orçamentária

O Presente Contrato correrá a conta das dotações orçamentárias dos seguintes setores:
3.3.90.30.39.0000

Clausula Décima Primeira
– Da Rescisão Contratual

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na clausula nona;

Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido; e,

A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

Clausula Décima Segunda
– Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato com renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que sejam. E por acharem justos e contratados na exata forma da lei, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Guapiaçu - SP,de.....de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

(-----)
RG. (-----)

TESTEMUNHAS:

RG nº.

RG nº.

Anexo – VII
Convite Nº. 07/2016

Modelo de Declaração Exigida pelo Decreto nº. 4.358

REF: Edital de Convite Nº. 07/2016

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim ()

Não ()

Local e Data

(nome e assinatura do responsável legal)
(CNPJ da Empresa)

Convite Nº. 07/2016

Anexo – VIII

Modelo de Declaração de Concordância com o Edital

Termo de Concordância com o Edital

Local e Data

Ao Município de Guapiaçu – SP.

Referente: Edital de Convite Nº. 07/2016

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Convite Nº. 07/2016, instaurado pela Câmara Municipal de Guapiaçu– SP, que estamos de acordo com todas as disposições do Convite referido.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Razão Social e CNPJ da Empresa)

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA

(Este é o Modelo de Declaração a ser acrescentada aos documentos na fase de habilitação)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de Convite nº. 07/2016, por seu representante, declara, na forma da Lei e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, de julgamento das propostas e da fase de habilitação, renunciando, expressamente neste ato, ao direito de recurso da fase de julgamento das propostas e habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Local e Data.

Representante Legal da Empresa
Carimbo CNPJ

Comprovante de Recebimento de Edital

Processo Licitatório: nº. 012/2016

Convite nº. 07/2016.

OBJETO:

Declaro ter recebido da Câmara Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, nesta data, cópia do Edital e seus anexos, relativo ao Processo Licitatório: nº. 012/2016, modalidade Convite nº. 07/2016.

_____, ____ de _____ de 2016.

Convidado: _____

Endereço: _____

Responsável p/ recebimento: _____

RG nº.: _____